



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.569

João Pessoa - Domingo, 13 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Transforma Órgão Estadual, altera dispositivos da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica transformada a atual Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional – SERI na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM.

§ 1º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal tem sede e foro na Capital do Estado da Paraíba.

§ 2º Ficam transformados os cargos especificados, na forma do Anexo I desta Medida Provisória, sem que haja qualquer alteração na despesa com pessoal.

Art. 2º Os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV –

o) Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM;

Art. 3º

XXI – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

a) Formular a política de desenvolvimento municipal do Estado e a assistência técnica abrangente às municipalidades e associações de municípios em relação ao desenvolvimento e ao aprimoramento de seus serviços;

b) Definir políticas, planejamento, execução e coordenação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e regional, incluindo aglomerações urbanas;

c) Articular com entidades e programas federais e estaduais para a coordenação dos interesses do Estado e de Municípios paraibanos quanto à obtenção de recursos e apoio técnico especializado;

d) Integrar os Municípios, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das cidades e garantir o bem-estar dos habitantes;

e) Fomentar o desenvolvimento de Regiões Metropolitanas, no Estado da Paraíba;

f) Articular, no âmbito do Poder Público Estadual, os programas governamentais destinados ao desenvolvimento municipal, priorizando o encaminhamento para aqueles que detenham os menores índices de desenvolvimento humano.

.....”.

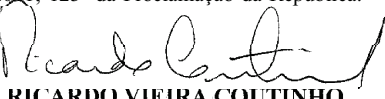
Art. 3º Fica criado, na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual, o Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, com autonomia orçamentária e financeira e com sede e foro na Capital Federal, vinculada à Secretaria de Estado do Governo.

Parágrafo único. Os cargos que compõem a unidade criada nos termos deste Artigo são os definidos no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 4º O Programa Vida Criança – 5011, previsto nas Leis nºs 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e 9.327, de 11 de janeiro de 2011, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I CARGOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

CARGO ATUAL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-1	1	Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CDS-1	1
Consultor Técnico do Governo	CAD-1	1	Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CDS-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	2	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-3	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-6	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-4	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Assistente Jurídico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CAD-7	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CGI-1	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CGI-1	1

Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	CGI-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Acompanhamento de Convênios	CGI-2	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente Executivo de Intercâmbio e Promoção Municipal	CGF-1	1
Assessor de Gabinete do Governador	CAD-4	1	Gerente Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional	CGF-1	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Projetos Especiais para os Municípios	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação Institucional	CGF-2	1	Gerente Operacional de Articulação Institucional	CGF-2	1

ANEXO II
CARGOS PERTENCENTES AO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CARGO ATUAL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-2	1	Secretário Executivo do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS-2	1
Assessor Técnico de Intercâmbio da Secretaria Especial de Estado da Representação			Assessor Técnico de Intercâmbio do Escritório de Representação Institucional do Estado da		



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO SuperIntendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Institucional	CAD-2	2	Paraíba	CAD-2	2
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-3	1	Chefe de Gabinete do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-3	1
Secretário do Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1	Secretário do Secretário Executivo do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-6	1
Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CGI-1	1	Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CGI-1	1

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 078/2011-DS João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUZA, para o cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Trânsito da 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

Publicada no Diário Oficial do Estado em 03.02.2011.
Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 107/2011-DS João Pessoa, 07 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Designar os servidores Pedro Erival Costa, matrícula nº 3015-5, Charles Andrade de Aragão, matrícula nº 3686-2, Júlio de Souza Neto, matrícula nº 3488-6, José Fernandes Juvêncio de Oliveira, matrícula nº 3937-3 (vistoriador) e Francisco Laranjeira de Lacerda, matrícula nº 3684-6 (vistoriador), para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos, com mandato de 01 (um) ano;

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 108/2011-DS João Pessoa, 09 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 00013.001752/2011-9,

RESOLVE:

I-Transferir a pedido, a servidora MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA, matrícula nº 3272-7, Advogada, lotada na 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande-PB, para prestar seus serviços na sede deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 110/2011-DS João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 00016.000426/2011-6,

R E S O L V E:

I-Remover a pedido, o servidor **ANTONIO SOARES DA COSTA FILHO**, matrícula nº 0112-1, Analista de Trânsito, lotado na sede deste Departamento, para desenvolver suas atividades de trabalho no Posto de Trânsito, localizado no município de Belém-PB.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 113/2011-DS

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 00016.000426/2011-6,

R E S O L V E:

I-Remover o servidor **MANOEL FELIX DE LIMA**, matrícula nº 0225-9, Assistente Administrativo, lotado na 15ª CIRETRAN, localizada no município de Mamanguape-PB, para desenvolver suas atividades de trabalho na sede deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 008/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

1058802010-9	EXPRESSO GUANABARA S.A	Solicita informação, referente à regularização da operação mencionada.	CONSULTA FISCAL
0032142011-0	JOSEILSON GUILHERME DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
0042442011-2	GENIVAL ALVES DIAS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0020432011-9	FRANCISCO CARLOS R TRAVASSOS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0027372011-2	ALCIDES BARRETO BRITO NETO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1183462010-4	MARLENE SANTOS DA SILVA	ISENÇÃO DO ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1100102009-0	JOSE FABIO ARAUJO MATOS	ALTERAÇÃO DO DAR	DEFERIMENTO
1086462010-1	CIRURGICA SANTA BARBARA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0907572009-2	MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA ADMINISTRAÇÃO VENDA E LOCAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1253492010-3	CONSTRUTORA JSP LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1255632010-9	SANTERRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1169192010-0	CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0615372010-2	REFresco GUARARAPES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0005372011-3	GFR IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	REGIME ESPECIAL- CASSAÇÃO	DEFERIMENTO
0006832011-6	CHOCOLATES GAROTO S.A	REGIME ESPECIAL - CASSAÇÃO	DEFERIMENTO
0124562010-0	PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S. A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0072372011-8	CIPATEX DO NORDESTE S.A	REGIME ESPECIAL - CASSAÇÃO	DEFERIMENTO
0721332010-6	CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0790492010-7	INJETAR NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0878092009-8	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1154742010-3	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0010032011-2	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0851072009-6	INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S.A	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1159532010-5	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO

1159652010-8	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0833312010-5	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	CORREÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA	DEFERIMENTO
1168312010-8	NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0994402010-9	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0934432010-1	NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
1077442010-3	NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
1168242010-8	NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
1274532010-6	PEDRO GONCALVES DE ALMEIDA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	INDEFERIMENTO
1036962010-0	ODILON REGIS DE AMORIM NETO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
1123292010-0	JORGIANE VIEIRA BEZERRA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
1052642010-3	ERNANDO ALVES DE LIMA	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	DEFERIMENTO PARCIAL
0909842009-5	L & L FOTOGRAFIAS LTDA	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	DEFERIMENTO
1034462010-7	EDNA MARIA PINHEIRO DANTAS DO NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	DEFERIMENTO
1054942010-0	MARCELO CAMPELLO PARANHOS FERREIRA	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	DEFERIMENTO
0753792010-9	ANDREIA ALVES DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	DEFERIMENTO
0921582010-8	ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	DEFERIMENTO
0703492010-9	A CANDIDO & CIA LTDA	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	DEFERIMENTO
1026672010-2	LUBNORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	DEFERIMENTO
0608592009-1	MARIA DO SOCORRO LOPES DO BU	RESTITUIÇÃO DO ITCD	DEFERIMENTO
0887452010-7	ROSEMARY ALVES DE ARAUJO	RESTITUIÇÃO DO ITCD	DEFERIMENTO
0640622010-2	BRASPEIXE S.A	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	DEFERIMENTO

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2011.


RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 014/2011

Recurso HIE/VOL/CRF-401/2009

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1ª RECORRIDA: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.

2ª RECORRENTE: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

REPRESENTANTE: GIORDANA DE MELO AZEVEDO COLAÇO

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

AUTUANTES: SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO E ROBERTO ELI PATRÍCIO DE BARROS

RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – CONFIRMAÇÃO - DESCONFIGURADA A ACUSAÇÃO QUANTO ÀS PRESTAÇÕES PROMOVIDAS POR AUTÔNOMOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – DESCONSTITUÍDA A EXIGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO - CONFIRMAÇÃO PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA COM ALTERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

- A não inclusão dos valores referentes às prestações de serviço de transporte, tomadas pela recorrente na condição de substituta tributária, na base de cálculo das operações e a não comprovação do efetivo recolhimento daqueles valores conduziram à legitimidade dessa exigência fiscal.

- A alíquota a ser aplicada nas prestações de serviço de transporte, promovidas por condutores autônomos e tomadas por contribuintes situados em território paraibano, depende da localização geográfica e da condição do destinatário, se contribuinte do imposto. Derrocada da pretensão fiscal por falta de anteparo legal.

- A alíquota de 25% incidente sobre o produto “bebidas alcoólicas, exceto aguardente”, não é extensiva, obrigatoriamente, a todos os seus tipos de embalagens. Ademais, a não utilização de técnica de auditoria apropriada e a falta de previsão legal expressa levaram à desconstituição do lançamento efetuado.
- Equívocos nos cálculos e a produção de provas pela autuada produziram a reforma do valor do crédito tributário exigido mediante a técnica de auditoria de Levantamento Financeiro.

Acórdão nº 015/2011
Recurso HIE/CRF-058/2010
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: TRANSPORTE MANN LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
Autuantes: ALEXANDRE M. G. DE B. MOREIRA E PETRÔNIO RODRIGUES LIMA.
Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – FALTA DE BAIXA - COMPROVAÇÃO DO DESINTERNAMENTO DE PARTE DAS MERCADORIAS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DECISÃO SINGULAR MODIFICADA.

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito caracteriza a presunção juris tantum de que essas mercadorias foram internadas neste Estado. Com a apresentação de provas eficazes para a comprovação do desinternamento de parte das mercadorias, impõe-se a redução do crédito tributário respectivo.

Acórdão nº 016/2011
Recurso HIE/CRF-073/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrido: JOAQUIM BARBOSA VIEIRA NETO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante: GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária enquanto causa extintiva do crédito tributário, consiste na perda do direito da Fazenda Pública de constituir o lançamento dentro do prazo legalmente estabelecido. Efetivada a notificação ao sujeito passivo somente após decorrido o referido prazo, configurando-se, portanto, a caducidade do lançamento, face ao instituto da decadência.

Acórdão nº 017/2011
Recurso HIE/CRF-038/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrido: INDUSTRIA YVEL LTDA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAMPINA GRANDE
Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ERRO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Erro na caracterização da natureza da infração e na metodologia de procedimento da técnica fiscal prejudicaram a consistência da ilicitude. A falta de certeza e clareza da denúncia, além de imprecisão na técnica de apuração para a constatação de uso indevido de crédito fiscal, gerou vícios formal e material no lançamento tributário. Necessário se faz a realização de novo feito.

Acórdão nº 018/2011
Recurso VOL/CRF-113/2009
Recorrente : GILBERTO BICICLETAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
INTERESSADO: ANDRÉ ADVINCULA – OAB/PE nº 18.350
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO
RELATOR :CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.

O acusado não apresentou provas capazes de elidir a presunção juris tantum de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito. Ajustes realizados nos cálculos iniciais, mediante diligência fiscal, consideraram as saídas de ECF, as do talonário de notas fiscais Série D e as de notas fiscais Modelo 1, levando à diminuição do crédito tributário devido.

Acórdão nº 019/2011
Recurso VOL/CRF-114/2009
Recorrente: GILBERTO BICICLETAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
INTERESSADO: ANDRÉ ADVINCULA - OAB/PE nº 18.350
Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVANTAMENTOS INICIAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.

O acusado não apresentou provas capazes de elidir a presunção juris tantum de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito. Ajustes realizados nos cálculos iniciais, mediante diligência fiscal, consideraram as saídas de ECF, as do talonário de notas fiscais Série D e as de notas fiscais Modelo 1, levando à diminuição do crédito tributário devido.


PATRÍCIA MÁRCIA DE A. BARBOSA
PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba
Previdencia

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 019-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	30474-10	MARIA LINDALVA DE ARAUJO	26.361-3	REV. DE APOSENTADORIA
02	240-11	ELBA LUCENA TOSCANO DE BRITO	46.719-7	REV. DE APOSENTADORIA
03	30585-10	EMI DE BRITO E SOUZA MARTINS	45.519-9	REV. DE APOSENTADORIA
04	34128-10	TERESA NELMA TARGINO	55.424-3	REV. DE APOSENTADORIA
05	30455-10	MARIA DA ASSUNÇÃO LEITE DE SOUZA	16.021-1	REV. DE APOSENTADORIA
06	31479-10	FRANCISCA FERREIRA DA SILVEIRA	58.057-1	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBprev